



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- *REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019
- Resposta ao Pedido de Esclarecimento PP 013/2019
- PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **076/2019**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **085/2019**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **027/2019** FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: O SR: **EDILZA SANTOS DA ROCHA** CPF: **023.713.335-06** OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CASA NÃO RESIDENCIAL, SITUADA NA REGIÃO DA TOCA ONÇA, ZONA RURAL, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR GLOBAL: R\$ **3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, DATA DA ASSINATURA ATE 31 DO OCORRENTE ANO. PRESIDENTE TANCREDO NEVES: 18 DE MARÇO DE 2019.

***Republicado por conter erro**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

INTERESSADO: ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS – ME

OBJETO: Aquisição de pneus, baterias, câmaras, protetores e serviços de alinhamento para atender a demanda da frota de veículos e máquinas do Município de Presidente Tancredo Neves

DECISÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, tendo em vista a solicitação de esclarecimento aos termos do Edital apresentada pela Licitante **ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS – ME**, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado nos termos que segue.

I - RELATÓRIO

A Empresa pediu esclarecimentos aos termos do Edital relativo ao Pregão em epígrafe nos seguintes termos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.

Como representante legal da empresa **ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS – ME**, CNPJ Nº 13.666.813/0001-67, RUA 2 DE JULHO, Nº 18, BAIRRO 02 DE JULHO, GANDU-BA, CEP: 45450-000, venho através deste solicitar esclarecimento ref. ao edital do **Pregão Presencial nº 013/2019SRP**, publicada no diário oficial deste município.

Clausula: 2.4. As empresas deverão apresentar juntamente com a **proposta final** documento comprove que os pneus possuem Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), **obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior**, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

1. Pergunta (**produzidos no Brasil ou oriundos do exterior**), pode colocar marcas de pneus importados ou só pode colocar marcas de fabricante de pneus produzidos no Brasil?
2. Pergunta (As empresas deverão apresentar juntamente com a **proposta final**), nesse caso a exigência é para apresentar na proposta do certame ou na proposta realinhada?

Carlos Sérgio Menezes Muniz - Representante Credenciado P/ Procuração
Gandu-BA, 01 de Abril de 2019.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – MANIFESTAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O Edital prevê como data de abertura de Proposta e Documentos e Sessão Eletrônica de Lances no dia **05/04/2019, às 08h30min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 não fixou prazo para a apresentação de esclarecimentos aos termos do instrumento convocatório, mas o Edital, estabeleceu que:

29.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **05/04/2019**, tendo a impugnação sido encaminhada em **01/04/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

2 – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Nesta senda, passamos a responder:

1.Pergunta (produzidos no Brasil ou oriundos do exterior), pode colocar marcas de pneus importados ou só pode colocar marcas de fabricante de pneus produzidos no Brasil?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos produtos de marcas de fabricantes nacionais e estrangeiros, em observância aos princípios administrativos, especialmente ao princípio da isonomia.

A inclusão de previsão editalícia de que os pneus e câmaras de ar tenham procedência nacional restringe o caráter competitivo do certame, ferindo as normas de regência.

A Lei n.º 8.666/93, no §2º, do art. 3º dispõe que não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, notadamente quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

~~I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;~~ (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona:

“Não se afigura como constitucional a mera invocação do interesse nacional como fundamento para produzir contratações desastrosas para os cofres públicos. Uma é situação em que a Administração privilegia fornecedores estabelecidos no Brasil como instrumento da obtenção de benefícios para o Brasil. Outra é a situação em que a Administração simplesmente desembolsa

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

valores superiores aos que seriam necessários para obter bens e serviços cujo fornecimento não se traduz em benefício para a Nação, mas apenas para algum sujeito específico. Ou seja, não se vislumbra como cabível produzir discriminação entre brasileiros e estrangeiros, pura e simplesmente. A diferenciação de tratamento apenas pode justificar-se como forma de realização do bem comum. Portanto, não se pode aceder com a idéia de que os cofres públicos arquem com pagamentos mais elevados do que os necessários apenas porque o beneficiário do pagamento seria uma empresa estabelecida no Brasil. Deve existir uma relação entre a contratação e a obtenção do bem comum, a ampliação do emprego, o enriquecimento da Nação brasileira.”³

2 - Pergunta (As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta final), nesse caso a exigência é para apresentar na proposta do certame ou na proposta realinhada?

RESPOSTA: A empresa declarada vencedora deverá apresentar juntamente com a proposta final, ou seja, na proposta realinhada documento que comprove que os pneus possuem Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

O Certificado do INMETRO leva em consideração os procedimentos de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil.

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, é lícito exigir da vencedora o certificado do INMETRO para assegurar a boa execução do objeto licitado. Logo, a exigência é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora.

Todo procedimento de licitação deve conceder tratamento isonômico e justo a todos os possíveis interessados, caso contrário, ferirá o princípio basilar da competitividade, e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se, porém, e na mesma medida, as diferenciações e distinções naturalmente existentes entre possíveis licitantes.

III - CONCLUSÃO

Os Esclarecimentos prestados não afetam a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia, hora e lugar fixado para a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta das empresas interessadas em participar deste certame, qual seja dia 05/04/2019, às 08h30min, no Setor de Licitações, situada no endereço indicado no Edital.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/>, por meio do link Licitações, para conhecimento da sociedade

³ “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 12ª edição, pág. 86.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

em geral e dos fornecedores, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2019.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro

Andréia Prazeres

OAB/BA 17.961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000481

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de abril de 2019

Ano 4

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, Objeto: kit enxoval para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia a ser realizado no dia 16/04/2019, as 09h00min, sede da Prefeitura Municipal, na Av. Adolfo Araujo Borges – Japão. Edital e seus anexos estarão disponíveis na integra, no setor de Licitações ou no site, outras informações na sala de licitações, Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves Ba, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min horas. Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2019. Antonio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.